

OF. PRES. nº 54/2023

São Paulo, 19 de janeiro de 2023.

*Assunto: Operação Offshore na Bacia Petrolífera de Santos - Circular de Informação Aeronáutica - AIC N46/21 de 30 DEC 21*

**Prezados,**

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, endereço eletrônico [juridico@aeronautas.org.br](mailto:juridico@aeronautas.org.br), neste ato representado por seu Diretor Presidente, Henrique Hacklaender Wagner, vem a Vossas Senhorias expor o quanto segue:

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas<sup>1</sup>.
2. Tomamos conhecimento por meio de Relatórios de Prevenção (RELPREVs) enviados à esta entidade sindical que as operações de empresas de Táxi Aéreo Offshore que operam na Bacia Petrolífera de Santos podem vir a ter deixado de observar as orientações contidas na Circular de Informação Aeronáutica - AIC N46/21 de 30 DEC 21.
3. De acordo com a Circular de Informação Aeronáutica AIC-N 46/21<sup>2</sup>, que tem por finalidade detalhar os procedimentos para a operação de helicóptero em espaço aéreo *offshore* da Bacia Petrolífera de Santos, em complemento ao disposto na ICA 100-4, “Regras e Procedimentos Especiais de Tráfego Aéreo para Helicópteros” e o contido na Carta Especial da Bacia de Santos, a partir do *waypoints* DIBIL, EKURI, DOKRA e ANKOP daquele espaço aéreo somente é permitida operações sob regras de voo visual (VFR) em condições meteorológicas visuais (VMC).
4. Assim, diante do exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos por parte deste operador:
  - i. Quais procedimentos e políticas estabelecidos internamente para operações VFR em condições VMC em espaço aéreo offshore da Bacia Petrolífera de Santos;
  - ii. Quais os meios que a empresa dispõe para verificar as condições meteorológicas no espaço aéreo da Bacia Petrolífera de Santos;

<sup>1</sup> Constituição Federal, Artigos 8º e 10, *in verbis*:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

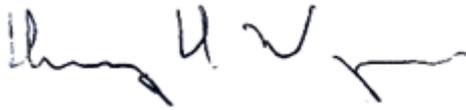
<sup>2</sup> DECEA. AIC-N 46/21, disponível em: <https://publicacoes.decea.mil.br/publicacao/aic-n-4621>

- iii. Se vossa empresa possui procedimentos estabelecidos para operações em que as condições meteorológicas de voo visual (VMC) se modifiquem para condições meteorológicas de voo por instrumentos (IMC) durante um voo em curso no espaço aéreo offshore da Bacia Petrolífera de Santos;
- iv. Se há a possibilidade de reforçar internamente tais procedimentos junto ao grupo de voo, objetivando a manutenção da segurança operacional;
- v. Apresente demais informações que julgue pertinente.

5. Por todo o exposto, o SNA notifica V. Sa. para apresentar esclarecimentos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento do presente ofício.

6. Com protestos de distinta consideração, consignamos o agradecimento pela atenção dispensada.

Cordialmente,



**Henrique Hacklaender Wagner**  
**Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas**